

PROJETO DE LEI Nº 82/2000

MENSAGEM Nº: 47/2000

RECEBIDA EM: 12 de julho de 2000

Nº DO PROJETO: 82/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis de propriedade da Sociedade Espírita Fraternidade, com um barracão em alvenaria, sendo 80,00 m² fechados com paredes de tijolos 06 furos, sem reboco, piso cerâmico irregular e cobertura e fibrocimento 5 mm, com imóvel de propriedade do município

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 03 de agosto de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de agosto de 2000 - aprovado com 12 (doze) votos a favor, 02 (dois) votos contra e 01 (uma) ausência
Votaram contra os vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT e Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB
Ausente o vereador Gilson Marcondes-PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de agosto de 2000 - aprovado com 10 (dez) votos a favor e 01 (um) voto contra e 04 (quatro) ausências
Votou contra o vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Agostinho Rossi-PDT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT e Gilson Marcondes-PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de agosto de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 545/2000

LEI Nº: 1953 de 17 de agosto de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2355 do dia 24 de agosto de 2000

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2355 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.953

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2000

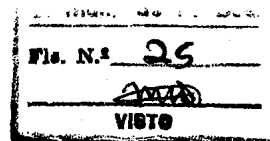
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 10, da quadra nº 1321, com área de 676,88m² (seiscentos e setenta e seis metros e oitenta e oito centímetros quadrados) constante do título de propriedade expedido sob nº 061, do livro nº 033, datado de 15 de dezembro de 1999, de propriedade da Sociedade Espirita Fraternidade, avaliada em R\$ 1.353,00 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais), tendo como benfeitoria um barracão em alvenaria com 119,20m², sendo 80,00 m² fechados com paredes de tijolos 6 furos, sem reboco, piso cerâmico irregular e cobertura em fibrocimento 5mm., e 39,20 m² aberto, sem paredes, piso de chão batido e cobertura de fibrocimento 5mm, avaliado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), totalizando R\$ 8.553,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais), com o lote nº 08 da quadra nº 661, com área de 360,03 (trezentos e sessenta metros e três centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 32.399, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 8.553,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de agosto de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



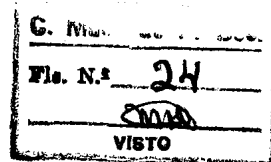
Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 82/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 10, da quadra nº 1321, com área de 676,88m² (seiscentos e setenta e seis metros e oitenta e oito centímetros quadrados), constante do título de propriedade expedido sob nº 061, do livro nº 033, datado de 15 de dezembro de 1999, de propriedade da Sociedade Espírita Fraternidade, avaliada em R\$ 1.353,00 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais), tendo como benfeitoria um barracão em alvenaria com 119,20m² (cento e dezenove metros e vinte centímetros quadrados), sendo 80m² fechados com paredes de tijolos 6 furos, sem reboco, piso cerâmico irregular e cobertura em fibrocimento 5mm. e 39,20m² aberto, sem paredes, piso de chão batido e cobertura de fibrocimento 5mm., avaliado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), totalizando R\$ 8.553,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais), com o lote nº 08, da quadra nº 661, com área de 360,03 m² (trezentos e sessenta metros e três centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 32.399, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 8.553,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2000

Através do Projeto de Lei 82/2000, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar imóveis.

O imóvel a ser permutado conta com área de 676,88m², de propriedade da Sociedade Espírita Fraternidade, e está avaliado em R\$ 1.353,00, tendo sobre o mesmo benfeitorias, totalizando R\$ 8.553,00. O lote de propriedade do Município, objeto da permuta, conta com 360,03m², sem benfeitorias, avaliado também em R\$ 8.553,00.

A Fraternidade Espírita Fraternidade pretende atender outras áreas do município, uma vez que entende que o Bairro São João, onde está localizado o imóvel objeto da permuta, está muito bem assistido por parte de diversas entidades e também pela Municipalidade.

Após analisar a matéria tendo em vista a importância do atendimento que a Sociedade Espírita Fraternidade presta, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de agosto de 2000.

Afonso

Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Membro

Enio Ruaro-PFL
Relator

Nelson Bertani-PSDB
Presidente

Régis Henrique Pallaoro-PDT
Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 23
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2000

Analizando o Projeto de Lei em apreço, essa Comissão conclui que sob a ótica das finanças e do orçamento nada há que obste a tramitação do referido projeto tendo em vista que o mesmo não implicará em nenhum gasto financeiro e nem tampouco alteração no orçamento do município.

Diante disso, somos de PARECER FAVORÁVEL, a aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de agosto de 2000.

Carlinho Antonio Polazzo - PFL
Membro

Cilmar Pastorello - PBT
Relator

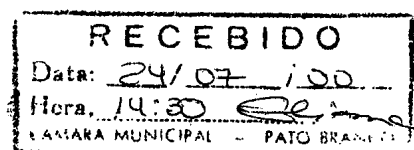
Orceli Alves Martins - PFL
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB
Membro

Roberto Carlos Chioquetta - PPS
Membro

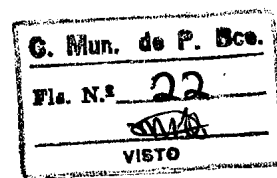


Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

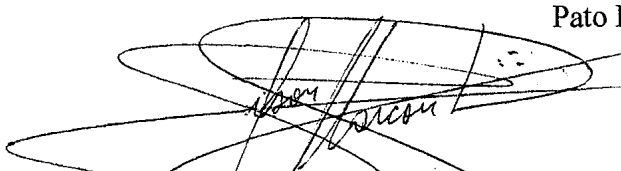


O vereador **Gilson Marcondes-PFL**, com apoio dos demais vereadores, infra-assinados, com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, ao Projeto de Lei nº 82/2000, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Tal solicitação se prende ao fato de que a **Sociedade Espírita Fraternidade** necessita receber lote nas proximidades de sua sede no Bairro Parzianello, onde pretende edificar barracão destinado a Assistência Social, tendo urgência em iniciar os serviços, para que possam contratar engenheiros e arquitetos para a realização das benfeitorias necessárias, pois além de assistir o Bairro São João essa Sociedade tem intenção de atender outras áreas do Município que também carecem de ajuda.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de julho de 2000.


Gilson Marcondes-PFL

APOIO:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 21
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 089/2000

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 10, da quadra nº 1321, com área de 676,88 m², constante do título de propriedade expedido sob nº 061, do livro nº 033, datado de 15 de dezembro de 1999, de propriedade da Sociedade Espirita Fraternidade, avaliado em R\$ 1.353,00 (Um mil, trezentos e cinquenta e três reais), tendo como benfeitoria um barracão em alvenaria com 119,20 m², sendo 80,00 m² fechados com paredes de tijolos 6 furos, sem reboco, piso cerâmico irregular e cobertura de fibrocimento 5 mm, avaliado em R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), totalizando R\$ 8.553,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais), com o lote nº 08 da quadra nº 661, com área de 360,03 m², sem benfeitorias, matriculado sob nº 32.399 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 8.553,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que como o Bairro São João está muito bem assistido, por parte de diversas entidades e também pela municipalidade, a Sociedade Espirita Fraternidade tem a intenção de atender outras áreas do Município, que também carecem de ajuda, transferindo assim, para outro local, suas atividades, motivo pelo qual pleiteia a permuta.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que sobre o tema, assim preceitua:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Por outro lado, há que se ressaltar que a permutante Sociedade Espirita Fraternidade possui título de propriedade do imóvel a ser permutado, originário de processo de regularização fundiária, conforme Lei Municipal nº 1.786, de 03 de dezembro de 1998, sendo que a mesma estipula que os imóveis doados são de uso personalíssimo do donatário e sua família, não podendo ser, vendidos ou alugados por um período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de retornar ao patrimônio do Município, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 20
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Diante disso, recomendo a Comissão de mérito que verifique a presença de interesse público na consecução da aludida permuta, haja visto que o imóvel concedido mediante Título de Propriedade, foi doado pela municipalidade à referida entidade.

Pelo que se apresenta, o que se busca na realidade é substituir o imóvel doado a referida entidade, através da Lei nº 1.786/98, por outro de igual valor.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 04 de agosto de 2.000.

[Signature]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	12 / 07 / 2000
Hora:	13:40
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 19
VISTO

MENSAGEM Nº 047/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar o lote nº 10, da quadra nº 1321, com área de 676,88m² (seiscentos e setenta e seis metros e oitenta e oito centímetros quadrados) constante do título de propriedade expedido sob nº 061, do livro nº 033, datado de 15 de dezembro de 1999, de propriedade da **Sociedade Espírita Fraternidade**, avaliada em R\$ 1.353,00 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais), tendo como benfeitoria um barracão em alvenaria com 119,20m², sendo 80,00 m² fechados com paredes de tijolos 6 furos , sem reboco, piso cerâmico irregular e cobertura em fibrocimento 5mm., e 39,20 m² aberto, sem paredes, piso de chão batido e cobertura de fibrocimento 5mm, avaliado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), totalizando R\$ 8.553,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais), com o lote nº 08 da quadra nº 661, com área de 360,03 (trezentos e sessenta metros e três centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 32.399, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 8.553,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Como o Bairro São João está muito bem assistido, por parte de diversas entidades e também pela Municipalidade, a Sociedade Espírita Fraternidade tem a intenção de atender outras áreas do Município, que também carecem de ajuda, transferindo assim, para outro local, suas atividades, motivo pela qual pleiteia a permuta.

Anexamos, ao presente Projeto de Lei, Matrícula, Título de Propriedade e Laudo de Avaliação dos imóveis.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

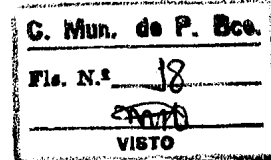
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de junho de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 82/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 10, da quadra nº 1321, com área de 676,88m² (seiscentos e setenta e seis metros e oitenta e oito centímetros quadrados) constante do título de propriedade expedido sob nº 061, do livro nº 033, datado de 15 de dezembro de 1999, de propriedade da **Sociedade Espírita Fraternidade**, avaliada em R\$ 1.353,00 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais), tendo como benfeitoria um barracão em alvenaria com 119,20m², sendo 80,00 m² fechados com paredes de tijolos 6 furos , sem reboco, piso cerâmico irregular e cobertura em fibrocimento 5mm. e 39,20 m² aberto, sem paredes, piso de chão batido e cobertura de fibrocimento 5mm, avaliado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), totalizando R\$ 8.553,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais), com o lote nº 08 da quadra nº 661, com área de 360,03 (trezentos e sessenta metros e três centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 32.399, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 8.553,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceim Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13

VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Íris Antoninho Sartori Guerre** – Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** – Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** - membro e **Adilcioni Colla** como suplente, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Imóvel: Quadra 1321
Lote 10

Área: 676,88 m²

Valor do lote: R\$ 1.353,00 (mil, trezentos e cinquenta e três reais)

Área construída: barracão em alvenaria com 119,20 m² de área coberta, sendo 80,00 m² fechados com paredes de tijolos 6 furos sem reboco, piso cerâmico irregular e cobertura em fibrocimento 5 mm e 39,20 m² aberto sem paredes, piso de chão batido e cobertura de fibrocimento 5 mm.

Valor: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Proprietário: Sociedade Espírita Fraternidade

CNPJ: 73.499.618/0001-11

Imóvel: Quadra 661
Lote 08

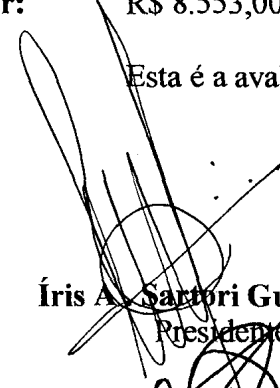
Área: 360,03 m²

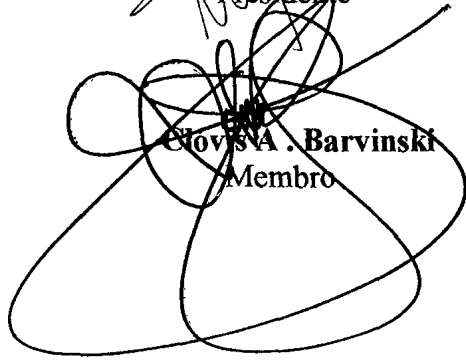
Matrícula: 32.399

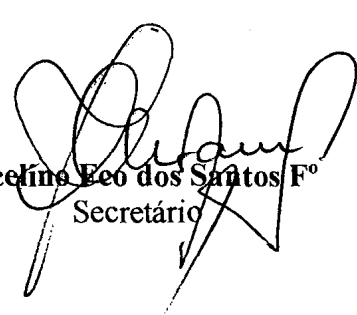
Valor: R\$ 8.553,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 31 de maio de 2.000.


Íris A. Sartori Guerre
Presidente


Clóvis A. Barvinski
Membro


Jucelino Fco dos Santos Fº
Secretário

Adilcione Colli
Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ

O Prefeito Municipal de acordo com o despacho exarado pelo Ilmo. Sr. Diretor do Departamento da Fazenda, em petição de n.º 156038 do dia 05 de JANEIRO de 199 ⁴, expede o presente ALVARÁ a

" SOCIEDADE ESPÍRITA FRATERNIDADE " . * . * . * . * . * . * . * . * . *

.....*

Estabelecido(a) Rua TAMOIO N.º 945,
para explorar o ramo de ATIVIDADES RELIGIOSAS * * * * *

com indicação fiscal do Setor n.º 22.22, quadra n.º 22.22, Lote n.º 22.22.
Código de Atividade nº 2021006 tendo sido pagas as respectivas taxas
conforme o talão de nº 37399.

Eu, SILVANE FIORINI da divisão de Tributação, extraí e escrevi:

Pato Branco, 05 de JANEIRO de 199 4

Visto:

Confere:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

IRIS ANTONINHO GUERRO
DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Divercio Colombo
DIRETOR-FAZENDA

DIRETORIA-GERAL

A T E N Ç Ã O:

- 1) De acordo com o artigo n.º 160 § 3.º do Código de Postura do Município, este Alvará deverá ser afixado em lugar próprio e facilmente visível.
- 2) ENCAMINHAR requerimento à Prefeitura Municipal, no prazo de 15 dias, em caso de:
 - a) - Mudança de endereço;
 - b) - Alteração de razão social;
 - c) - Baixa parcial de ou mais ramos;
 - d) - Encerramento de atividade.

		MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL		DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		VÁLIDO ATÉ		73.499.618/0001	
NATUREZA JURÍDICA		10 - ASSOCIADO		30/06/93		ATIVIDADE PRINCIPAL	
ORGÃO DA RF		0910305 - FATO BRANCO				61.61	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL		SOCIEDADE ESPÍRITA FRATERNIDADE				CPF DO RESPONSÁVEL	
NOME DE FANTASIA		S. E. F.				128.136.579-97	
LOGRADOURO		F. TAMOIO		NÚMERO		COMPLEMENTO	
CEP		BAIRRO / DISTRITO		MUNICÍPIO		UF	
33500000		CENTRO		FATO BRANCO		PR	

C. Mun. de F. Bco

Fls. N.º 15

VISTO

4753180

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elise Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

32.399/1

MATRÍCULA Nº 32.399

RUBRICA
Elise

29 de maio de 2000.

Elise Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: — Lote nº08(oito), da quadra nº661 (seiscentos e sessenta e um), sita a Rua São Salvador, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,03m² (TREZENTOS E SESSENTA METROS E TRES CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Rua São Salvador com 13,65m; SUL: com o lote nº06, com 13,32m; LESTE: com os lotes nºs.03 e 05, com 24,41m e a OESTE: com o lote nº07, com 28,75m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº26/99, capítulo 16, seção 4, item 16.4.2.1, de 02.03.99, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-23.150, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, 271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELISE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente matrícula é
reprodução fiel da matrícula nº 32399
Pato Branco, 29 de 05 de 2000
Elise Soares Ribas
OFICIAL

77 780 781/0001-09
ELISE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85204-000
PATO BRANCO - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

N.º 061

TÍTULO DE PROPRIEDADE

Expedido do título sob n.º 061, do livro n.º 033

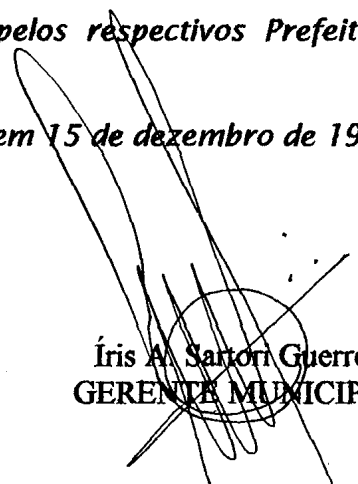
O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que tendo sido concedido por despacho exarado em 15 de dezembro de 1999, em requerimento de SOCIEDADE ESPIRITA FRATERNIDADE, o lote N.º 010, da quadra N.º 1321, situado no Município de Pato Branco, contendo a Área de 676.88,00 m², SEICENTOS SETENTA SEIS METROS E OITENTA OITO CENTIMETROS QUADRADOS), com os limites e confrontações constantes no respectivo processo de regularização fundiária conforme Lei N.º 1.786 de 03 de dezembro de 1998, de acordo com a planta do Lote em apreço, que fica fazendo parte integrante deste Título de Propriedade e em vista de terem sido cumpridas as formalidades exigidas, declara o Concessionário acima referido, investido do Direito da Propriedade sobre o Lote descrito, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

O presente Título é expedido de acordo com a Lei N.º 06/57 de 15/03/1957 e Ref. Matrícula N.º 4.790 do Cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco. Os limites e confrontações de acordo com memorial descritivo.

Para firmeza, mandou expedir pela Gerência o presente <TÍTULO DE PROPRIEDADE>, que assina e vai subscrito pelos respectivos Prefeito e Gerente Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, em 15 de dezembro de 1999.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL


Íris A. Sartori Guerreiro
GERENTE MUNICIPAL

**ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPIRITA FRATERNIDADE****CAPITULO I****DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

ARTIGO 1o. - A Sociedade Espirita Fraternidade, fundada em 08 de agosto do ano de hum mil e novecentos e noventa e três, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, religioso, de duração ilimitada, com sede e foro na mesma comarca, e, na qualidade de sociedade adesa, parte integrante da Federação Espirita do Paraná.

Parágrafo Único - A adesão de que trata este artigo deverá ser aprovada pelo Conselho Federativo da Federação Espirita do Paraná, após cumpridas as normas em vigor.

ARTIGO 2o. - A Sociedade Espirita Fraternidade, reger-se-á por este estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 3o. - São finalidades da Sociedade Espirita Fraternidade:

a) Dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu triplice aspecto: Filosófico, Científico e Religioso, consoante os princípios codificados por Allan Kardec;

b) Difundir a Doutrina Espirita por todos os meios ao seu alcance;

c) Exercer atividades de natureza filantrópica e assistencial à luz da Doutrina Espirita.

CAPITULO II**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

ARTIGO 4o. - A Sociedade Espirita Fraternidade, compor-se-á de número ilimitado de sócios.

ARTIGO 5o. - Os associados serão, administrativamente assim considerados:

a) Fundadores - os que forem espiritas e assinarem a ata da assembleia geral de fundação;

b) Efetivos - os que forem posteriormente admitidos.

Clay A. C. Roth

maiores de 18(dezoito) anos, que voluntariamente contribuirão com o pagamento das mensalidades a serem fixadas pela Diretoria;

c) Colaboradores - os simpatizantes que, sem tomar parte da administração da entidade, queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades.

ARTIGO 6o. - Para ser admitido como sócio efetivo, é necessário que a pessoa esteja frequentando há mais de 6(seis) meses a entidade, seja declaradamente espírita, tenha preenchido proposta, subscrita por sócio fundador ou efetivo em pleno gozo de seus direitos estatutários e seja aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os sócios colaboradores não tem direito a voto e nem podem ser eleitos para nenhum cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 7o. - São deveres dos associados:

a) Estudar a Doutrina Espírita, envidando esforços para por em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;

b) Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;

c) Tudo fazer, ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social da entidade;

d) Pagar, pontualmente, as mensalidades estipuladas;

e) Comparecer às Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar;

f) Colaborar nos movimentos e na obras assistenciais de caráter coletivo, de que a entidade participe.

ARTIGO 8o. - São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos do Conselho Deliberativo da entidade quando integrante do quadro de sócios fundadores ou efetivos, desde que em dia com a mensalidade;

b) Recorrer ao Conselho Deliberativo nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da entidade.

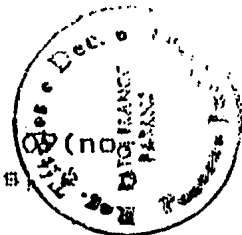
ARTIGO 9o. - O sócio cuja conduta moral, associativa ou pública se comprove não ser conveniente aos objetivos da entidade, poderá ser eliminado de seu quadro social, pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - O sócio eliminado na forma deste artigo, poderá apresentar recurso ao Conselho Deliberativo da entidade.

CAPITULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Elis A. C. North



ARTIGO 10o. - O Conselho Deliberativo, composto de (no ve) membros, com atribuições administrativas e fiscais, poder mais alto da entidade.

ARTIGO 11o. - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste estatuto;
- b) Eleger a cada dois anos, dentre os seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho ou da entidade até o mês de agosto dos anos ímpares;
- c) Deliberar, em suas reuniões, sobre os atos do Presidente, inclusive sobre sua gestão financeira;
- d) Autorizar o Presidente a fazer gastos extraordinários quando solicitados;
- e) Destituir o Presidente e o Vice-Presidente, mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo;
- f) Cassar o mandato, pelos mesmos motivos do item anterior, a qualquer dos seus membros;
- g) Resolver os casos omissos neste estatuto.

ARTIGO 12o. - Os membros do Conselho deliberativo perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

- a) Renúncia voluntária, desencarnação ou destituição e segundo os termos da letra "f" do artigo anterior;
- b) Falta de comparecimento sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas, dentro de um ano.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 13o. - A Diretoria Executiva tem por fim a administração da entidade, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais.

ARTIGO 14o. - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretores dos Departamentos.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na forma do artigo 11 deste estatuto, e os demais membros da Diretoria, de livre nomeação e dispensa do Presidente.

ARTIGO 15o. - São os seguintes os Departamentos da Enti-

Elif A. C. Koth.

dade, além de outros que poderão ser criados: Doutrinação, de Infância e Juventude(DIJ) e da Ação Social Espirita.

ARTIGO 16o. - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Entidade judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais;
- d) Prover, diretamente ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- e) Firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro e ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo, até a reunião do mês de agosto, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;
- g) Inventariar os bens da entidade;
- h) Escolher e nomear, após as eleições, seus auxiliares administrativos dentre os sócios fundadores e efetivos;
- i) Propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos.

ARTIGO 17o. - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo na administração da Entidade.

ARTIGO 18o. - Ao Secretário compete:

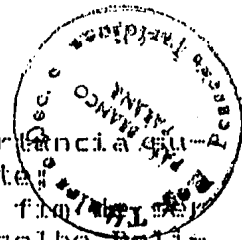
- a) Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria;
- b) Ter sobre sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à Secretaria;
- c) Receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- d) Fazer e assinar, por delegação do Presidente, os editais, avisos de convocação do Conselho Deliberativo e outros;
- e) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- f) Substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos.

ARTIGO 19o. - Ao Tesoureiro compete:

- a) Manter em ordem todos os livros, documentos e material da Tesouraria;
- b) Assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- c) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

Elis A. C. Koth

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO



- d) Depositar em estabelecimento bancário importância superior a 10%(dez por cento) do salário mínimo vigente;
- e) Organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria ao Conselho Deliberativo;
- f) Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 20o. - Aos Diretores de Departamentos compete;

- a) Elaborar as programações de seu respectivo Departamento, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Supervisionar a execução das programações;
- c) Assessorar o Presidente nos assuntos da área de seu Departamento;
- d) Substituir, quando designado pelo Presidente, o Secretário, ou a Diretoria de qualquer outro Departamento.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21o. - A Assembléia Geral será constituída por todos os sócios fundadores e efetivos em dia com as mensalidades.

Parágrafo único - Cada sócio terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

ARTIGO 22o. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, até o mês de agosto dos anos ímpares, em dia, hora e lugar que a Diretoria determinar, e extraordinariamente, sempre que necessário se fizer, quando convocados, pelo menos 2/3(dois terços) dos seus sócios, pela Diretoria, ou pelos próprios sócios desde que em número superior a 50%(cinquenta por cento).

ARTIGO 23o. - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de editais e ou por meio de cartas circulares, com antecedência mínima de cinco dias e instalar-se-á com comparecimento de maioria simples dos sócios em primeira convocação ou meia hora após, em segunda convocação com qualquer número de sócios quites com a tesouraria, devendo isso constar nos editais e ou nas circulares de convocação.

ARTIGO 24o. - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo, na forma do artigo 27.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que à respeito foram tomadas.

CAPITULO VI

Eliz A. C. Koth



DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

ARTIGO 25o. - Nas eleições do Conselho Deliberativo seu Presidente e Vice-Presidente, só terão direito a voto os sócios fundadores e os efetivos quites com a Tesouraria.

ARTIGO 26o. - Para votar ou ser votado para membro do Conselho Deliberativo, é necessário que o sócio efetivo tenha, no mínimo, 1(um) ano de vida social.

ARTIGO 27o. - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral composta pelos sócios fundadores e efetivos, amparados pelo artigo 8o., deste estatuto, a cada dois anos, até o mês de agosto dos anos ímpares, devendo sua posse se dar na mesma oportunidade.

ARTIGO 28o. - O presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, em reunião realizada após a Assembleia Geral e também até o mês de agosto dos anos ímpares.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição consecutiva até duas vezes para o mesmo cargo.

ARTIGO 29o. - O Conselho Deliberativo será renovável de dois em dois anos, em seu terço mais antigo, podendo haver reeleição.

ARTIGO 30o. - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva.

ARTIGO 31o. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 2(dois) meses a partir do mês de janeiro e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho, ou dos sócios fundadores e efetivos.

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO

ARTIGO 32o. - O Patrimônio da Entidade se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, exceto quando se tratar de patrimônio pertencente à Federação Espirita do Paraná.

ARTIGO 33o. - O patrimônio pertencente à Entidade poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade e desde que aprovado, no mínimo, por 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Eliz. A. C. Koth.

ARTIGO 34o. - Em caso de dissolução da Entidade o seu patrimônio será incorporado ao da Federação Espirita do Paraná, que lhe dará o destino que achar conveniente para os interesses do Espiritismo.

CAPITULO VIII

DA UNIFICAÇÃO

ARTIGO 35o. - A entidade deverá participar das atividades de unificação dirigidas ou coordenadas pela Federação Espirita do Paraná, através da União Regional Espirita de sua região.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36o. - O presente estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, após o prazo de 3(três) anos, a partir da data de sua aprovação, sendo inalterável, em qualquer reforma, a natureza Espirita da Entidade e sua destinação patrimonial(artigo 3o. e artigo 34o.).

ARTIGO 37o. - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como qualquer um dos seus associados não poderão receber pagamentos, salários, gratificações, ou quaisquer vantagens, sendo os seus serviços considerados como colaboração espontânea e totalmente gratuitos.

ARTIGO 38o. - Os associados da Entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

ARTIGO 39o. - E vedado o exercício, no recinto da Entidade, de quaisquer práticas que contrariem a orientação Doutrinária Espirita.

ARTIGO 40o. - A primeira eleição do Conselho Deliberativo será feita para a totalidade de seus membros, sendo o mandato do primeiro terço de 6(seis) anos, o do segundo terço de 4(quatro) anos, e o do último terço de 2(dois) anos, obedecida na sua composição a ordem decrescente das votações obtidas.

ARTIGO 41o. - Os atuais Presidente e Vice-Presidente da Sociedade Espirita Fraternidade terão seus mandatos encerrados até o mês de agosto do ano de 1995.

ARTIGO 42o. - O presente estatuto foi aprovado na Primeira Assembléia Geral, realizada no dia 08(oito) de agosto do ano de hum mil e novecentos e noventa e três, entrando em vigor a partir desta data.

Eliz C. C. Korth

DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

ARTIGO 25o. - Nas eleições do Conselho Deliberativo seu Presidente e Vice-Presidente, só terão direito a voto os sócios fundadores e os efetivos quites com a Tesouraria.

ARTIGO 26o. - Para votar ou ser votado para membro do Conselho Deliberativo, é necessário que o sócio efetivo tenha, no mínimo, 1(um) ano de vida social.

ARTIGO 27o. - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral composta pelos sócios fundadores e efetivos, amparados pelo artigo 8o., deste estatuto, a cada dois anos, até o mês de agosto dos anos ímpares, devendo sua posse se dar na mesma oportunidade.

ARTIGO 28o. - O presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, em reunião realizada após a Assembléia Geral e também até o mês de agosto dos anos ímpares.

Parágrafo único - É permitida a reeleição consecutiva até duas vezes para o mesmo cargo.

ARTIGO 29o. - O Conselho Deliberativo será renovável de dois em dois anos, em seu terço mais antigo, podendo haver reeleição.

ARTIGO 30o. - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva.

ARTIGO 31o. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 2(dois) meses a partir do mês de janeiro e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho, ou dos sócios fundadores e efetivos.

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO

ARTIGO 32o. - O Patrimônio da Entidade se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, exceto quando se tratar de patrimônio pertencente à Federação Espirita do Paraná.

ARTIGO 33o. - O patrimônio pertencente à Entidade poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade e desde que aprovado, no mínimo, por 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Eliza C. Koth

ARTIGO 34o. - Em caso de dissolução da Entidade o seu patrimônio será incorporado ao da Federação Espirita do Paraná, que lhe dará o destino que achar conveniente para os interesses do Espiritismo.

CAPITULO VIII

DA UNIFICAÇÃO

ARTIGO 35o. - A entidade deverá participar das atividades de unificação dirigidas ou coordenadas pela Federação Espirita do Paraná, através da União Regional Espirita de sua região.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36o. - O presente estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, após o prazo de 3(três) anos, a partir da data de sua aprovação, sendo inalterável, em qualquer reforma, a natureza Espirita da Entidade e sua destinação patrimonial(artigo 3o. e artigo 34o.).

ARTIGO 37o. - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como qualquer um dos seus associados não poderão receber pagamentos, salários, gratificações, ou quaisquer vantagens, sendo os seus serviços considerados como colaboração espontânea e totalmente gratuitos.

ARTIGO 38o. - Os associados da Entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

ARTIGO 39o. - É vedado o exercício, no recinto da Entidade, de quaisquer práticas que contrariem a orientação Doutrinária Espirita.

ARTIGO 40o. - A primeira eleição do Conselho Deliberativo será feita para a totalidade de seus membros, sendo o mandato do primeiro terço de 6(seis) anos, o do segundo terço de 4(quatro) anos, e o do último terço de 2(dois) anos, obedecida na sua composição a ordem decrescente das votações obtidas.

ARTIGO 41o. - Os atuais Presidente e Vice-Presidente da Sociedade Espirita Fraternidade terão seus mandatos encerrados até o mês de agosto do ano de 1995.

ARTIGO 42o. - O presente estatuto foi aprovado na Primeira Assembléia Geral, realizada no dia 08(oito) de agosto do ano de hum mil e novecentos e noventa e três, entrando em vigor a partir desta data.

Eliz. A. C. Kott.



Pato Branco, 08 de agosto de 1993.

Eloy A.C. Koth

Eloy André Carlos Koth

Presidente

Abiratan Ceza Archetti

Abiratan Ceza Archetti

Vice-Presidente

Alan Robertson Archetti

Alan Robertson Archetti

Conselheiro

José Ricardo Lemos de Camargo

José Ricardo Lemos de Camargo

Conselheiro

Geraldo Antonio Maccarini

Geraldo Antonio Maccarini

Conselheiro

Jose Archetti

Jose Archetti

Conselheiro

Delfina Ferrarini

Delfina Ferrarini

Conselheira

Lucivânia Francine da Silva

Lucivânia Francine da Silva

Conselheira

Eny Umpierre dos Santos

Eny Umpierre dos Santos

Conselheira

TAB. NOVAES

Evangelina V. Novaes Dany V. Novaes Schuchovski
Tabela de Honorários Juro Juramentado
CPF: 008901889-00 CPF: 706540339-87

Certifico que a(s) firma(s) ^{supra} indicada(s)

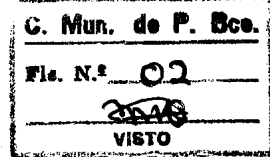
foi (foram) reconhecida (s) na 1ª via. Dou fé

Em Teste.....da Verdade.

Pato Branco, (PR),

Fl. 8

08/08/1993



RELACAO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SOCIEDADE DE ESPIRITA FRATERNIDADE, ESTADO CIVIL, RESIDENCIA E RG-REGISTRO GERAL

ELOY ANDRE CARLOS KOTH, CASADO, RESIDENTE A RUA GOIANA-ZES, No. 526, NA CIDADE DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA, RG No.246.032-PR.

UBIRATAN CEZAR ARCHETTI, CASADO, RESIDENTE A RUA ITABIRA, No. 1315, APARTAMENTO No.1901, NA CIDADE DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA, RG No.1.451.371-PR.

ALAN ROBERTSON ARCHETTI, CASADO, RESIDENTE A RUA SALGADO FILHO, No. 230, APARTAMENTO 8B, NA CIDADE DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA, RG No.870.737-PR.

JOSE RICARDO LEMOS DE CAMARGO, CASADO, RESIDENTE A RUA ITAPUA, No. 120, APARTAMENTO No.206, NA CIDADE DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA, RG No.7.605.011-SP.

GERALDO ANTONIO NACCARINI, CASADO, RESIDENTE A RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO, No. 20, APARTAMENTO No. 1104, NA CIDADE DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA, RG No.3.041.419-5-PR.

JOSE ARCHETTI, CASADO, RESIDENTE A RUA ITABIRA, No. 1315, APARTAMENTO No. 1901, NA CIDADE DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA, RG No.318.627-PR.

DELFINA FERRARINI, SOLTEIRA, RESIDENTE A RUA POSIDIO SALOMONI, No. 827, NA CIDADE DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA, RG No.983.452-PR.

LUCIVANIA FRANCINE DA SILVA, SOLTEIRA, RESIDENTE A RUA TAPIR, No. 738, NA CIDADE DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA, RG No.4.922.441.9-PR.

ENY UNPIERRE DOS SANTOS, VIUVA, RESIDENTE A RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO, 20 - APARTAMENTO No.605, NA CIDADE DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA, RG No.97.396-PR.

Eloy A. C. Koth

MAN NOVATO

TABELIONATO NOVATO

PATO BRANCO - PARANA

EVANGELINA V. NOVATO

Tabela de Notas - CPF 855.601.919-72

Deborah V. Novato Fressato - Danyo V. N. Schuchovski
Aux. Juramentado - Aux. Juramentado
CPF 358.243.049-34 - CPF 706.546.731-1

Reconhecido firma por similitudine com o de

Evangelina V. Novato dou

Em Fato de Verdade

Pato Branco (PR)

4 OUT 1993

Rua Tapajós 50 - Fone: (0462) 84.2447

ATA NUMERO 1(UM)

Aos oito dias do mês de agosto do ano de hum mil e novecentos e noventa e três, reuniram-se em Pato Branco - Paraná, os membros abaixo relacionados com suas respectivas assinaturas, para a fundação de uma Sociedade Espirita. Indicialmente foi discutido o nome da nova Sociedade, ficando decidido por aclamação, a seguinte denominação - "Sociedade Espirita Fraternidade". Ato contínuo, passou-se a discutir a formação do Conselho Deliberativo da Sociedade Espirita Fraternidade. Feita a escolha através de eleição, unânime, a seguinte nominata: Presidente - Eloy André Carlos Koth; Vice-Presidente - Ubiratan Cezar Archetti; Primeiro Conselheiro - Alan Robertson Archetti; Segundo Conselheiro - José Ricardo Lemos de Camargo; Terceiro Conselheiro - Geraldo Antonio Maccarini; Quarto conselheiro - José Archetti; Quinto conselheiro - Delfina Ferrarini; Sexto Conselheiro - Lucivânia Francine da Silva; e Sétimo Conselheiro - Eny Umpierre dos Santos.

Ato contínuo foi lida cópia de Estatuto baseado no modelo encaminhado às Casas Espiritas pela Federação Espirita do Paraná. Aprovou-se o presente Estatuto, sendo o mesmo assinado pelos Presidente, Vice-Presidente, e Conselheiros da Sociedade Espirita Fraternidade. Registrar-se-á em Cartório de Títulos e Documentos de Pato Branco, e passa a fazer parte desta Ata.

Definido o Estatuto, o Presidente da Sociedade Espirita Fraternidade fez a escolha da Diretoria Executiva da Sociedade Espirita Fraternidade, ficando assim constituída a diretoria Executiva: Presidente - Eloy André Carlos Koth; Vice-Presidente - Ubiratan Cezar Archetti; Tesoureira - Delfina Ferrarini; Secretário - Geraldo Antonio Maccarini; Diretor do Departamento Doutrinário - José Ricardo Lemos de Camargo; Diretor do Departamento de Infância e Juventude - Vera Cristina Marino de Camargo; Dtor. Departamento da Ação Social Espirita - Elza Koth; Diretor do Departamento de Patrimônio - José Archetti.

Não havendo mais nada a tratar, Eu, Geraldo Antonio Maccarini lavrei a presente Ata, e assino-a conjuntamente com os outros Presentes, encerrando-a.

- Eloy André Carlos Koth
- Ubiratan Cezar Archetti
- Alan Robertson Archetti
- José Ricardo Lemos de Camargo
- Geraldo Antonio Maccarini
- José Archetti
- Delfina Ferrarini
- Lucivânia Francine da Silva
- Eny Umpierre dos Santos

Eloy A.C. Koth.

TAB. NOVAES

TAB. LIONATO NOVAES

PAIO BRANCO - PARANÁ
EVANGELINA V. NOVAES
Tabela de Notas - CPF 855.603.919-72
Deborah V. Novas Fressato Danyo V. N. Schuchovski
Aux. Juramentada Aux. Juramentada
CPF 358.268.0-9-34 CPF 706.446.039-87

Assinatura e Firma por testemunha com o selo

Em Teste do
Pato Branco (PR)

14 OUT 1993

Rua Tapajós 60 - Fone: (0482) 24.3444